Diário Oficial Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Quinta-feira, 13 de julho de 2023 | Ano III | Edição nº 558

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2
Prazo Recursal 2
Aviso de Licitação 2
Notificações 2
Conselhos Municipais 3
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 46.476.131/0001-40
Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Telefone: (18) 3272-1101
Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 51.391.944/0001-78
Avenida Dom Pedro II, nº 289
Telefone: (18) 3271-4622
Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua José Bonifácio, n° 213 - Centro
Telefone: (18) 3272-3137
Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº Processo: 839/2023.

Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPRESSA ESCRITA (JORNAL) PARA PUBLICIDADE EM GERAL CONFORME TERMO ABAIXO: DIVULGAÇÃO, CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS E INSTITUCIONAIS, CONFORME ENVIO DA MATERIA PELA ADMINISTRAÇÃO, EM TODAS AS EDIÇÕES DO JORNAL FÍSICO OU DIGITAL COM ARTE NO TAMANHO 15X12 CM

Quantidade:.1 PUBLICAÇÃO POR EDIÇÃO

Valor Global (anual): R$ 12.000,00 (doze mil reais)

Contratada:O LIBERAL IMPRESSORA LTDA ME

Data: 06/06/2023.

Nº Processo: 838/2023.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPRESSA ESCRITA (JORNAL) PARA PUBLICIDADE EM GERAL CONFORME TERMO ABAIXO: DIVULGAÇÃO, CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS E INSTITUCIONAIS, CONFORME ENVIO DA MATERIA PELA ADMINISTRAÇÃO, EM TODAS AS EDIÇÕES DO JORNAL FÍSICO OU DIGITAL COM ARTE NO TAMANHO 15X12 CM

Quantidade:.1 PUBLICAÇÃO POR EDIÇÃO

Valor Global (anual): R$ 12.000,00 (doze mil reais)

Contratada: PEDRIALI & PEDRIALI LTDA

Data: 06/06/2023.

.....

Prazo Recursal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

Recurso - Prazo para contrarrazões

Chamada Pública nº 01/2023 – Processo nº 723/2023 – **Objeto:** CONVOCAÇÃO DE AGRICULTORES POSSUIDORES DA DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF - DAP JURÍDICA E/OU FÍSICA ATIVA, ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM ENTREGAS SEMANAIS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS BÁSICOS, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE PARA O EXERCÍCIO DE 2023 POR SOLICITAÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Após apresentação tempestiva de recurso apresentada pela empresa **COOPERATIVA DOS AGRICULTUROES FAMILIAES DE PRESIDENTE VENCESLAU – AGUA BELA** abre-se o prazo de cinco dias úteis para a apresentação das contrarrazões da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO ESTADUAL SÃO CAMILO**

LETÍCIA SOARES FARIA

Pregoeira

.....

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico 70/2023

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau – SP, a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 702023, Processo nº 993/2023 do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA MÉDICA OU PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA ATUAR NO SISTEMA PENITENCIÁRIO (PENITENCIÁRIA II – MAURICIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA) NOS TERMOS DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU E O ESTADO DE SÃO PAULO (DELIBERAÇÃO CIB – 62/2012) - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SMS, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES. A realização do Pregão será no dia 01 de agosto de 2023 com início às 09:00 horas. A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico no Portal de Compras Públicas no endereço https://www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta através do site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br, ou por solicitação no e-mail: compras@presidentevenceslau.sp.gov.br. Mais informações fone (0xx18) 3271-3244.

BARBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico 71/2023

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau – SP, a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 71/2023, Processo nº 982/2023 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL CONFORME ESPECIFICAÇOES TECNICAS DO ANEXO I - ENTREGA UNICA. A realização do Pregão será no dia 28 de julho de 2023 com início às 09:00 horas. A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico no Portal de Compras Públicas no endereço https://www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta através do site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br, ou por solicitação no e-mail: compras@presidentevenceslau.sp.gov.br. Mais informações fone (0xx18) 3271-3244.

BARBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

.....

Notificações

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

LIMPEZA DE TERRENO

Presidente Venceslau, 12 de julho 2023.

O MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 46.476.131/0001-40, com sede na Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180, CEP 19.400-000, torna público que, a partir da data desta publicação, ficam os senhores proprietários de terrenos (com ou sem melhoramentos), no perímetro urbano na cidade de Presidente Venceslau, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contínuos, proceder a

limpeza e retirada de todo o material procedente do serviço, mantendo a **conservação periódica do terreno,** em cumprimento ao que dispõe a **Lei Municipal 3.826, de 20 de junho de 2022**.

O não atendimento desta notificação dentro do prazo previsto 05 (CINCO) dias implicará no serviço pela municipalidade com multa e a cobrança de preço público equivalente ao metro quadrado.

O valor da multa é de **50 UFMs** (Unidade Fiscal do Município) e o valor da roçada em vigência é de **1,00 UFM por metro quadrado.**

A Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau também torna público que em caso da data da publicação deste, a limpeza já tenha sido efetuada, que os senhores proprietários desconsiderem este edital de notificação.

RELAÇÃO DE TERRENOS NOTIFICADOS

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO	QUADRA	LOTE	BAIRRO
1.2.103.0262.01	RUA JOAO DE ALMEIDA	01	22	JD MORADA DO SOL
1.1.114.0179.01	RUA BERNARDINO DE CAMPOS	09	08P09P	JD ARANTES
1.4.203.1000.01	AV CARLOS PLATZECK	00	00	AV CARLOS PLATZECK
1.2.103.0252.01	RUA JOAO DE ALMEIDA	01	21	JD MORADA DO SOL

BIANCA MARMOL CAETANO
-Chefe do Setor de Fiscalização

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

Resolução sobre condutas vedadas durante o processo de escolha
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Venceslau
RESOLUÇÃO nº 04/2023 - CMDCA

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Presidente Venceslau, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 3.312 de 2014, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente)

CONSIDERANDO que o art. 8º, da Resolução CONANDA nº 231/22, dispõe as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 8º, §12, da Resolução CONANDA nº 231/22, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos candidatos a membro do Conselho Tutelar é permitida somente a partir do dia **01 DE SETEMBRO E SE ENCERRA A MEIA NOITE DO 30 DE SETEMBRO**.

ART. 2º - Serão consideradas condutas **vedadas** aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2023 e aos seus prepostos:

DA PROPAGANDA

a.) Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

b.) A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

c.) A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

d.) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

e.) A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida do dia **01 a 30 de setembro/2023.**

f.) É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a inidoneidade moral do candidato.

a.) Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, $ 9º, da Constituição Federal: na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de inegibilidade): e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder:

b.) Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem, vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c.) Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

d.) Participação de candidatos, nos 03 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

e.) Abuso do poder político partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

f.) Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

g.) Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

h.) Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

i.) Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

1) considera-se grave perturbação à ordem,

propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

2) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

3) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura;

4) propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

5) abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

J) A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

DA PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET

a) A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada das seguintes formas:

1) em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado À Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no país;

2) por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

3) por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

NO DIA DA ELEIÇÃO É VEDADO AO CANDIDATO

a.) Utilização de espaço na mídia;

b.) Transporte aos eleitores;

c.) Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício e carreata;

d.) Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor

e.) Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive ¨boca de urna¨;

É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches e adesivos.

DAS PENALIDADES

ART. 3º - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na foram de resolução específica.

Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 4º - Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 5º - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

ART. 6º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente.

ART. 8º - Caso seja cassado o registro da candidatura,

em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 9º - O(A) representante do Ministério Público, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 10 - Os prazos previstos no art. 3º seguirão a regra do art. 172 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 5.869, de 11/01/1973), ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 11 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha;

ART. 12 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) em 02 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a.) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 11, §§ 6º e 7º, da Resolução CONANDA nº 231/2022;

b.) na véspera do dia da votação.

Parágrafo único - Em cada uma dessas reuniões, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos candidatos a Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, §7º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

Presidente Venceslau, 12 de Julho de 2023

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL
ANGELA MARIA DA COSTA RODA
ANDREA MARIA RODRIGUES HIRAKAWA
CAUDECI PEREIRA DE SOUZA

.....

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PARA CONSELHEIROS TUTELARES DE PRESIDENTE VENCESLAU – CANDIDATOS APTOS E NÃO APTOS

BRUNO RIBEIRO DOS SANTOS **APTO**
CILENE DOURADO DE NOVAES PAVANI **APTO**
CINTHYA GOES PEREIRA **APTO**
CLÉIA MIRON MARTINS **APTO**
ELIANE CAVALARI DOS SANTOS **NÃO APTO**
GELSON RIGOBELLO **APTO**
GIANE RODRIGUES DA COSTA SOUZA **APTO**
GISLAINE CRISTINA CAYRES **APTO**
IVANA ROGÉRIA GUIDIO LIMA DOS SANTOS **NÃO APTO**
KENIA CRISTIANE SANTOS LEITE **APTO**
LUCIMARA APARECIDA SANTOS CATOIA **NÃO APTO**
NADINE BARUTA BATISTA **NÃO APTO**
PAULA AYUMI M. NICOLAI **APTO**
SABRINA JORGE BISPO **APTO**
PRISCILLA AGUIAR DANTAS **APTO**
VALERIA CRISTINA JACOMELI DE FREITAS PAES **APTO**
VANESSA SANTANA COSTA AUGUSTO **APTO**

.....

EDITAL 06/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU – SÃO PAULO

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PARA CONSELHEIROS TUTELARES DE PRESIDENTE VENCESLAU – SÃO PAULO

PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR PARA A GESTÃO 2024/2028

CLASSIFICAÇÃO GERAL					
NOME	CPF	DATA DE NASCIMENTO	ACERTOS	ERROS	PORCENTAGEM DE APROVEITAMENTO
Bruno Ribeiro dos Santos	439.XXX.168-80	09/06/1996	27	3	90%
Cilene Dourado de Novaes Pavani	282.XXX.738-00	02/10/1978	23	7	77%
Cinthya Goes Pereira	309.XXX.108-51	12/02/1984	22	8	73%
Cléia Miron Martins	250.XXX.468-27	09/03/1958	22	8	73%
Eliane Cavalari dos Santos	224.XXX.158-07	05/02/1981	11	19	37%
Gelson Rigobello	278.XXX.835-91	09/03/1962	29	1	97%
Giane Rodrigues da Costa Souza	117.XXX.388-22	18/04/1969	26	4	87%
Gislaine Cristina Cayres	261.XXX.598-99	15/04/1975	25	5	83%
Ivana Rogéria Guidio Lima dos Santos	117.XXX.308-18	24/11/1973	19	11	63%
Kenia Cristiane Santos Leite	121.XXX.738-19	03/11/1971	27	3	90%
Lucimara Aparecida Santos Catoia	256.XXX.328-69	23/04/1972	17	13	57%
Nadine Baruta Batista	379.XXX.418-19	02/02/1996	19	11	63%
Paula Aymi M. Nicolai	121.XXX.218-05	15/01/1969	28	2	93%
Sabrina Jorge Bispo	216.XXX.588-35	09/06/1979	27	3	90%
Priscilla Aguiar Dantas	307.XXX.348-04	07/06/1983	23	7	77%
Valeria Cristina Jacomeli de Freitas Paes	222.XXX.238-32	20/06/1980	23	7	77%
Vanessa Santana Costa Augusto	415.XXX.298-01	02/10/1995	21	9	70%